

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL FUNDADORES REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA BRASSCOM

BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS
CNPJ/MF Nº 06.244.855/0001-44

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais" é uma associação civil sem fins lucrativos, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Brasscom tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - Conjuntos 11 e 12 - VGS Pinheiros Torre Norte – Jardim Paulistano, Cep: 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º - A finalidade da Associação é propugnar e promover o desenvolvimento do Macrossetor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, no Brasil, seus setores produtivos, tais como, produção ou licenciamento de software (programas de computador); prestação de serviços especializados de TIC incluindo, mas limitando a, processamento de dados, inteligência artificial, segurança da informação; produção de hardware (equipamentos, dispositivos, sensores e atuadores); serviço de conectividade e acesso à internet, fixo ou móvel; disponibilização de serviços na nuvem; de redes sociais; de plataformas digitais, de colaboração, comércio eletrônico ou de marketplace, entre outros; e que, em sua cadeia de formação de bens e serviços utilizem, de maneira intensiva, tratamento de dados pessoais, ou bens e serviços de base tecnológica de informação e comunicações.

Artigo 4º - Tendo em vista a sua finalidade, a Associação atuará de modo a promover, dentre outras, as seguintes atividades:

- (a) elaboração de estudos, pesquisas e análises econômicas, estratégias comerciais ou quaisquer outros planos que visem fomentar o desenvolvimento econômico nacional, por meio da ampliação da indústria brasileira de software e serviços de tecnologia da informação e comunicação e que identifiquem as oportunidades internacionais nos mercados de tecnologia da informação e comunicação, bem como as formas de acesso comercial a tais mercados;
- (b) elaboração de estudos, análises e pesquisas sobre o estado da arte dos diversos segmentos industriais no tocante a softwares e serviços de tecnologia da informação e comunicação brasileiros, promovendo a divulgação das informações armazenadas em seus bancos de dados, preferencialmente, aos seus Associados;
- (c) promoção da Associação e da difusão de tecnologias da informação e comunicação, através do estabelecimento de parcerias com associações nacionais e internacionais que promovam as atividades e serviços de tecnologia da informação e software e através de intercâmbio com outras associações similares no Brasil e no exterior;
- (d) promoção de treinamento voltado para a formação de recursos humanos em ciência e tecnologia, visando à qualificação de profissionais na área de desenvolvimento e comercialização de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como instituindo uma rede de competência envolvendo empresas, institutos públicos e privados de pesquisa e desenvolvimento e universidades, inclusive promovendo e incentivando o surgimento e a consolidação de carreiras específicas para o mercado de tecnologia da informação e comunicação;
- (e) contribuição para a promoção e o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos materiais e humanos, disponíveis nas respectivas instituições e empresas participantes, podendo, inclusive, realizar convênios com associações afins;
- (f) criação de grupos de trabalho de interesse dos Associados, sempre direcionados aos temas específicos de aumento da exportação de software e serviços de tecnologia da informação e comunicação brasileiros, incluindo, mas não se limitando a, temas relacionados a novas tecnologias, qualidade de software e serviços, propriedade intelectual, legislação e mercado internacional das atividades promovidas pela Associação, bem como convergência e inclusão digital;
- (g) estímulo à utilização de padrões de qualidade internacionais nos softwares e serviços de tecnologia da informação pelos seus Associados, bem como o estímulo ao estabelecimento de padrões de qualidade nacionais para tais atividades;
- (h) promoção da criação de selos e/ou outros sinais distintivos que tenham por objetivo identificar, qualificar e certificar os produtos e serviços de seus Associados caracterizados como produtos brasileiros com qualidade destacada, promovendo e apoiando o processo de normalização de Tecnologia da Informação junto aos órgãos específicos da Normalização do Governo e do Setor Privado;

- (i) promoção da realização de eventos de divulgação no Brasil e no exterior das atividades e serviços de tecnologia da informação e softwares brasileiros, divulgando aos representantes de vários países, dentre outras informações, aquelas que promovam a interação com empresas brasileiras;
- (j) manutenção de uma forte interação com o todas as esferas de governo, no Brasil, com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas públicas de tecnologia da informação e comunicação, com objetivo específico de fomentar as atividades e serviços de tecnologia da informação e software, inclusive propondo novas leis relacionadas ao propósito da Associação;
- (k) trabalho ativo com todas as esferas de governo, empresas estrangeiras e agências de fomento no Brasil e no exterior para criação de regras que fomentem a exportação de produtos fabricados pelo Brasil, especialmente nos aspectos relacionados à obtenção de recursos públicos, linhas de financiamento em condições favoráveis e criação de políticas de tributação consistentes, inclusive por meio de incentivos fiscais;
- (l) participação ativa na defesa e estímulo ao cumprimento de Leis de proteção à propriedade intelectual, à privacidade e a defesa da cidadania, inclusive promovendo o fortalecimento de órgãos de proteção à propriedade intelectual e a realização de campanhas para deter e evitar a pirataria de software;
- (m) fomentar e promover a exportação de bens e serviços brasileiros relacionados à indústria de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de seus principais conceitos e princípios de melhores práticas para este mercado;
- (n) promover e fomentar a ética e os mais elevados padrões de governança corporativa no âmbito da indústria brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação e pautar o cumprimento de suas ações dentro de elevados padrões éticos e em estrito cumprimento às normas legais, sobretudo às normas relativas ao direito de concorrência;
- (o) promover, fomentar e contribuir para a formação de um real ambiente de Convergência Digital, estimulando as sinergias das empresas e dos Projetos da Indústria Brasileira de Tecnologia da Informação e das Comunicações, inclusive incentivando a integração com os segmentos de mídia e cultura e o desenvolvimento de conteúdos genéricos e temáticos dedicados ao ambiente digital;
- (p) criar relações ou vínculos de colaboração entre pessoas físicas e/ou jurídicas e Organizações Não-Governamentais interessados em projetos de Inclusão Digital, mediante cursos, debates, eventos, troca de informações e experiências, inclusive pesquisas e intercâmbio científico-cultural;
- (q) representação dos interesses dos Associados, relacionados ao objeto da Associação, perante todas e quaisquer autoridades governamentais nacionais e internacionais; e
- (r) representação dos interesses dos Associados, relacionados ao objeto da Associação, por meio de acesso ao poder judiciário ou perante à Administração Pública, às Agências Reguladoras e a outros órgãos do Poder Público, reconhecidos como de natureza coletiva, mediante aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Brasscom poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

Artigo 5º - A Associação não terá atuação política, classista ou religiosa, nem responderá pelos atos e/ou manifestações individuais de seus Associados.

Artigo 6º - Para cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Artigo 7º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos através de doações e contribuições realizadas por Associados ou terceiros;
- (b) auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial; e
- (c) aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Associação, através de sua Diretoria Executiva, poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos, condições ou cláusulas que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade da Associação.

Parágrafo Segundo - Os bens que constituem o patrimônio da Associação responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

- (a) taxas, matrículas, mensalidades, contribuições ou anuidades;
- (b) convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- (c) termos de parceria celebrados com o Poder Público;
- (d) venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;
- (e) doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;

- (f) eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- (g) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (h) outras rendas vinculadas às atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro – O valor das contribuições dos Associados será determinado no Regimento Interno da Associação pelo Conselho de Administração, de acordo com o porte e os níveis de faturamento dos associados.

Parágrafo Segundo - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes e Associados.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Artigo 9º - A Associação é composta por Associados Fundadores, Plenos, Efetivos, Colaboradores, ICTs e Institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores, Plenos, Efetivos e Colaboradores da Brasscom são empresas ou grupos empresariais do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Artigo 3º.

Parágrafo Segundo - A atuação da Brasscom, em relação ao disposto nos Artigos 3º e 4º, é balizada pelos temas e prioridades estabelecidos pelos Associados Fundadores, Plenos, Efetivos e Colaboradores, competindo-lhes, privativamente, definir a oportunidade e conveniência do exercício de atividade de representação, nos termos do Art. 4º, alínea 'r'.

Parágrafo Terceiro - Os Associados Institucionais são entidades que se relacionam com o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e que tenham reconhecido potencial para prover insumos, subsídios e recomendações enriquecedoras para a consecução da finalidade e da atuação da Brasscom, dispostas nos Artigos 3º e 4º.

Artigo 10º - São Associados Fundadores as pessoas jurídicas que participaram da constituição da Associação ou de sua reestruturação ocorrida na Assembleia Geral de 21 de agosto de 2007, e com seus nomes constantes da Ata da Assembleia Extraordinária realizada especialmente com a finalidade de sua Constituição e/ou Reestruturação.

Parágrafo Primeiro – Poderão ingressar como Associados Fundadores, mediante aprovação dos já Associados Fundadores, em Assembleia Geral, até 3 (três) empresas atuantes na área de Comunicação, o que poderá ocorrer até o mês de dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo – Os Associados Fundadores, que por algum motivo, deixaram a Associação ou mudaram de categoria associativa poderão ser reconduzidos, pela Assembleia de Fundadores, à categoria de Fundadores, respeitada a manutenção prévia da qualificação de Associado Pleno por pelo menos 02 (dois) anos.

Artigo 11º - São Associados Plenos da Associação as pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, que contribuírem substancialmente para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro – São condições indispensáveis para a obtenção da qualificação como Associado Pleno da Associação:

- (a) efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (b) atender aos padrões de qualidade internacionalmente aceitos, a serem determinados pelo Conselho de Administração no Regimento Interno da Associação; e
- (c) atender às diretrizes previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno quanto à capacitação e treinamento de profissionais na área de desenvolvimento e comercialização de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação.

Artigo 12º - São Associados Efetivos as pessoas jurídicas que, identificando-se com os princípios e valores reconhecidos pela Associação, colaborem e participem efetivamente para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado Efetivo da Associação efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os Associados Efetivos que preencherem os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 11 acima poderão ser qualificados como Associados Plenos, desde que manifestem por escrito seu desejo ao Conselho de Administração e comprometam-se a contribuir nesta nova qualificação.

Artigo 13º - São Associados Colaboradores, as pessoas jurídicas de pequeno e médio porte que, identificando-se com os princípios e valores reconhecidos pela Associação, colaborem e participem para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado Colaborador da Associação efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração, que poderão ser diferenciadas em função do porte do Associado.

Artigo 14º - São Associados Institucionais as entidades sem fins lucrativos que estão relacionadas com o setor de tecnologia da informação e comunicação em decorrência de suas atividades voltadas a educação, formação de talentos e inclusão produtiva, tais como instituições de ensino.

Parágrafo Único – É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado Institucional da Associação, efetuar contribuições mensais mínimas estipuladas no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração, admitindo-se a possibilidade de isenção.

Artigo 15º - São Associados ICTs os Institutos de Ciência e Tecnologia que identificando-se com os princípios e valores reconhecidos pela Brasscom, colaborem e participem efetivamente para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado ICT da Associação efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas no Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º - A admissão de novos Associados aos quadros da Associação dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos pela pessoa interessada:

- (a) indicação pela Diretoria Executiva, por um membro do Conselho de Administração ou por outro associado;
- (b) qualificação nos termos de um dos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Estatuto Social;
- (c) estar de acordo com os objetivos sociais desta Associação estabelecidos no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética da Associação; e
- (d) análise e recomendação pelo Comitê de Atração e Retenção e aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º - Os Associados não respondem quer solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 18º - São direitos de todos os Associados:

- (a) participar das atividades da Associação;
- (b) participar das Assembleias Gerais da Associação; e
- (c) indicar as empresas que compõem seu "Grupo Empresarial", sem cobrança adicional em relação à correspondente contribuição associativa.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores, Plenos e Efetivos têm o direito de votar nas Assembleias Gerais da Associação, cabendo exclusivamente aos Associados Fundadores deliberar sobre mudanças nos Estatutos desta Associação e estabelecer o número de membros do Conselho de Administração, respeitada a previsão do Artigo 30º.

Parágrafo Segundo – Para fins de eleição, poderão ser votadas as pessoas físicas brasileiras, indicadas pelos Associados Fundadores e Plenos quites com suas obrigações e contribuições sociais. Para cada cargo a ser preenchido, cada Associado Fundador e Pleno poderá indicar um candidato.

Parágrafo Terceiro – Para fruição do direito que trata a alínea 'c' do Artigo 18º deverá o Associado, por iniciativa de sua respectiva Empresa Legitimada – a saber, a empresa que firma o Termo de Adesão ao Quadro de Associados da Brasscom e que é responsável pelo pagamento da contribuição associativa bem como pela representação junto à Brasscom –, indicar as demais empresas que compõem o respectivo "Grupo Empresarial", por meio de um rol pessoas jurídicas contendo informações, tais como, razão social, endereço, CNPJ/MF, CNAEs dentre outras, devendo a referida relação ser parte integrante do Termo de Adesão ao Quadro de Associados da Brasscom, na forma de documento anexo.

Parágrafo Quarto – O "Grupo Empresarial", como um todo, terá os deveres, direitos e prerrogativas referentes a um Associado, segunda sua categoria dentre as dispostas no Artigo 9º.

Parágrafo Quinto – Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração certa atividade dentre as previstas no Artigo 4º, alínea 'r', os Associados que tiverem interesse em ser alcançados pelos seus efeitos deverão manifestá-lo expressamente à Brasscom, indicando as empresas pertencentes ao seu "Grupo Empresarial" a serem beneficiadas, identificando-as conforme disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18º, suprimindo ainda informações adicionais necessárias para a consecução da referida atividade.

Parágrafo Sexto – A Brasscom poderá publicar o rol das empresas que compõem os “Grupos Empresariais” dos Associados, ou indicadores dele derivados, para fins de execução de seus objetivos estatutários, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – Salvo nas hipóteses estatutariamente dispostas, a Brasscom tem o dever de manter em estrito e absoluto sigilo todas as informações disponibilizadas pelos Associados à guisa da prerrogativa disposta na alínea ‘c’ do Artigo 18º, considerando-as confidenciais e conservando-as em ambiente seguro, assegurando acesso apenas aos membros da Diretoria e da Gerência.

Artigo 19º - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção da Associação.

Artigo 20º - Os Associados poderão retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para os Associados cujos colaboradores que desempenhem funções ou ocupem cargos na Associação, será causa de demissão, pela Diretoria Executiva, mediante recomendação do Comitê Atração e Retenção e “ad referendum” do Conselho de Administração, a prática de falta grave, assim considerados os seguintes atos:

- (a) insubordinação aos membros ou atos dos poderes diretivos, deliberativos, fiscalizadores, bem como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares;
- (b) indisciplina e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares contidas no Regimento Interno e no Código de Ética da Associação;
- (c) ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa, nas dependências da Associação;
- (d) demais atos de improbidade que se constituem contrários às regras estatutárias;
- (e) descumprimento dos deveres estabelecidos no Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (f) prática de atos ou utilização do nome da Associação em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;

- (g) utilização indevida do nome da Associação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social; e
- (h) prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e de seus membros.

Parágrafo Segundo – Cabe ao associado cujo colaborador foi demitido apresentar recurso processual à Assembleia Geral, que o analisará em sua próxima convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão de associado da Associação só será admissível havendo justa causa ou na hipótese de reconhecimento da existência de motivos graves, tais como a prática dos atos descritos no parágrafo primeiro acima. Após a avaliação e parecer do Comitê de Atração e Retenção, a exclusão deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração especialmente convocado para esse fim, por maioria absoluta dos presentes na reunião e deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Quarto – Cabe ao associado excluído apresentar recurso processual à Assembleia Geral, que o analisará em sua próxima convocação.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21º - São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Comitê de Atração e Retenção;
- (d) Comitê de Ética e Conformidade;
- (e) Comitê de Gente;
- (f) Conselho Fiscal; e
- (g) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades da Associação e nos procedimentos decisórios.

Parágrafo Segundo – A Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo

mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, de acordo com a qualificação do Artigo 30º e as competências estatuídas no Artigo 31º, em especial a do item (d), alínea (i), ouvido o Comitê de Gente, de acordo Artigo 35º-A, salvaguardadas as competências da Assembleia Geral estatuídas no Artigo 26º, e em conformidade com o disposto no Art.12, §2º da Lei 9.532/1997, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser representados mediante procuração com poderes específicos para a Assembleia convocada.

Artigo 23º - Nas Assembleias Gerais da Associação, cada Associado Fundador, Pleno e Efetivo da Associação terá direito, individualmente a 1 (um) voto, sendo certo que os votos dos Associados Fundadores e Plenos terão peso 2 (dois) e os votos dos Associados Efetivos terão peso 1 (um). Caberá exclusivamente aos Associados Fundadores votar e aprovar qualquer modificação ao Estatuto desta Associação.

Parágrafo Único – Os Associados Fundadores e Plenos representados por procuradores com poderes específicos deverão apresentar declaração de voto sobre a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral, salvo se estiverem de pleno acordo com as proposições.

Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente uma vez por ano, em data marcada dentre os quatro primeiros meses do ano, com a finalidade de:
 - (i) examinar e aprovar as contas e o Balanço da Associação, relativos ao exercício anterior;
 - (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
 - (iii) deliberar outros assuntos de interesse social.

- (b) Extraordinariamente, pelo menos uma vez por ano para deliberar sobre assuntos do interesse da Associação, e ainda sempre que 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto solicitar a convocação, ou observado o disposto no Parágrafo 11º do Artigo 30º deste Estatuto.

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral compete: (i) ao Presidente do Conselho de Administração mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, ou (ii) ao Presidente Executivo, ou (iii) a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de carta ou correio eletrônico a cada Associado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia, ou pela afixação de aviso de convocação na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 26º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho de Administração;
- (b) destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no artigo 30 §10º e §11º do Estatuto;
- (c) tomar e aprovar as contas da Associação, representadas pelo Balanço Geral e Relatório Executivo da Diretoria, observado o disposto no Art. 48 do Estatuto;
- (d) alterar o Estatuto Social, observado o disposto no Art.18, Parágrafo Primeiro;
- (e) deliberar sobre recursos processuais de Associados que envolvam exclusão de Associados e/ou demissão de colaboradores nos termos previstos no Art. 20 do Estatuto;
- (f) deliberar sobre recursos financeiros que envolvam custos extraordinários ou contribuições adicionais dos Associados não contemplados no orçamento anual da Associação, após a análise prévia e avaliação do Comitê de Atração e Retenção;
- (g) determinar a liquidação e dissolução da Associação após aprovação do Conselho de Administração;
- (h) apresentar requerimentos processuais dos Associados à Diretoria Executiva; e
- (i) resolver os casos omissos do presente Estatuto Social.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com quórum mínimo da maioria dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Associados com direito a voto, na sede da Associação, podendo ser realizada em outros locais ou por meios virtuais, tais como, videoconferência, ou de forma híbrida, desde que tais locais ou meios virtuais sejam indicados, de forma clara e precisa, na convocação e que sejam acessíveis para todos os Associados.

Artigo 28º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados com direito a voto presentes, exceto se maior "quórum" for exigido conforme disposições contidas neste Estatuto Social. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Administração o voto de qualidade.

Artigo 29º - Para as deliberações a que se referem os incisos (b) e (d) do Artigo 26 acima, é exigido o voto afirmativo de pelo menos dois terços do total de Associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser instalada com quórum mínimo inferior a 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - O Conselho de Administração é a instância máxima de administradores da Associação e responsável pela determinação das diretrizes e políticas de consecução dos objetivos sociais. Será composto de no mínimo 11 (onze) e no máximo 15 (quinze) Conselheiros Titulares e os Suplentes eleitos, para exercerem mandatos de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, observadas as disposições do Artigo 40 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão indicados exclusivamente por Associados Fundadores e Plenos, cabendo à Assembleia Geral de Associados efetivamente eleger os membros indicados pelos Associados Fundadores e Plenos, observado o critério de elegibilidade estatuído no Parágrafo Décimo Segundo. No intuito de estabelecer a representação das categorias de Associado Efetivo e Associado Colaborador perante o Conselho de Administração, os associados poderão aprovar 01 (uma) cadeira do Conselho de Administração para cada categoria supramencionada, conforme indicação dos Associados Efetivos e Colaboradores, respectivamente, respeitado o perfil estabelecido pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, escolhidos dentre os Conselheiros Titulares, pelos Associados com direito a voto, em Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Cabe aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente em todas as suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme indicação do Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação escrita, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a ser enviada: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Administração; ou (iii) pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Quarto – O Presidente Executivo e/ou Diretor(a) de Operações participará das reuniões do Conselho de Administração, porém não deverá votar em suas deliberações.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração instalar-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate. A direção dos trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração caberá ao Presidente ou a qualquer um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Presente a totalidade dos conselheiros, fica dispensada a convocação a que faz referência o § 3º deste Artigo.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Conselho de Administração deverão participar, pessoalmente ou através de plataforma online, conforme convocação, nas reuniões do Conselho de Administração, nos termos das disposições constantes no Termo de Posse e/ou de Compromisso que assinarão no início do mandato. O descumprimento pelo membro do Conselho de Administração da obrigação de presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho de Administração, com a participação através de representação em uma única reunião. A apuração da presença mínima ocorrerá a cada período de 12 meses a contar da data de posse, implica a sua destituição do cargo no primeiro período de apuração, e a vedação da candidatura na eleição subsequente em caso de descumprimento da participação mínima do segundo período, nos termos previstos no Parágrafo 9º deste artigo.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho de Administração podem fazer se representar por procurador com poderes específicos nas reuniões do calendário anual do Conselho de Administração, observada a obrigação de presença mínima e pessoal das reuniões do Conselho de Administração estabelecidas no parágrafo 7º (sétimo) deste artigo.

Parágrafo Nono – Caso qualquer um dos membros do Conselho de Administração se desligue do quadro de funcionários ou pleitear a saída do cargo de Conselheiro do Associado que o indicou, referido membro será destituído automaticamente do cargo de membro do Conselho de Administração da Associação, devendo referido cargo ser preenchido por um novo membro que deverá ser indicado pelo Associado que tem direito de indicá-lo e eleito pela Assembleia Geral de Associados, permanecendo vago o cargo de Presidente do Conselho ou de Vice-Presidente do Conselho que o membro destituído estivesse ocupando.

Parágrafo Décimo – A exclusão ou saída de um Associado da Associação origina a imediata destituição do Conselheiro Titular que houver indicado para o Conselho de Administração, devendo o cargo ser preenchido, nos termos do caput do artigo 30 deste Estatuto, pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os novos membros do Conselho de Administração eleitos conforme previsto nos Parágrafos Nono e Décimo acima pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de destituição do membro anterior, permanecerão em seus cargos pelo período remanescente do mandato do membro destituído.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente serão elegíveis como membros do Conselho de Administração os representantes indicados pelos Associados Fundadores, Plenos, Efetivos e Colaboradores que: (i) tiverem reputação ilibada, (ii) forem residentes e domiciliados no País, e que (iii) ocupem cargos de Presidente, Presidente Executivo, CEO, Country Manager, Country Managing Director ou qualquer outro equivalente que caracterizem os representantes como as pessoas responsáveis pela operação e pelos resultados de negócio dos respectivos Associados Fundadores, Plenos, Efetivos e Colaboradores que representam, no Brasil ou em geografias mais abrangentes que incluam o País.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos dispostos no Artigo 30º, Parágrafos Nono e Décimo, a Assembleia Geral de Associados elegerá os eventuais cargos vagos de Presidente do Conselho ou Vice-Presidente(s) do Conselho, a partir de livre candidatura dentre os membros elegíveis do Conselho de Administração.

Artigo 31º - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) analisar e aprovar até 01 de dezembro de cada ano o Plano Estratégico e o Orçamento da Associação do exercício seguinte, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, dentre outros dados:
 - (i) as diretrizes de longo prazo fornecidas pelo Conselho de Administração;
 - (ii) as premissas orçamentárias e as diretrizes e metas deliberadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) o detalhamento do Orçamento, que deverá conter as receitas e despesas correntes e todos os valores a serem gastos com investimentos da Associação.

- (b) analisar e aprovar até 01 de março do ano subsequente, o Plano de Ação da Diretoria Executiva, verificando:
 - (i) a sua coerência com o Plano Estratégico;
 - (ii) a sua coerência com o Orçamento;

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) convocar e presidir as reuniões do CA para deliberar sobre as matérias de sua competência;
- (b) encaminhar as recomendações e as decisões adotadas pelo Conselho de Administração, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva; e
- (c) submeter ao Conselho de Administração assuntos relevantes de interesse das Associadas, não previstos na sua competência específica.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, com quórum mínimo da maioria dos Conselheiros, na sede da Associação, ou em outros locais ou, ainda por meios virtuais, tais como, videoconferência, ou de forma híbrida, desde que tais locais ou meios virtuais sejam indicados, de forma clara e precisa, na convocação e que sejam acessíveis para todos os Conselheiros no desempenho das atividades da Associação e nos procedimentos decisórios.

SEÇÃO III – DOS COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32º – O Comitê de Atração e Retenção é órgão independente de caráter consultivo composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, além do Presidente Executivo, indicados pelo Conselho de Administração, dentre os membros e suplentes do próprio Conselho de Administração, para exercerem mandatos de até 2 (dois) anos, admitida à reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 40.

Artigo 33º – Compete ao Comitê de Atração e Retenção:

- (a) estudar e propor ao Conselho de Administração iniciativas formais de cooperação e alianças com entidades nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento do ecossistema de tecnologia no Brasil;
- (b) apoiar a prospecção de novos associados;
- (c) estudar e propor iniciativas de retenção dos associados; e
- (d) apoiar a diretoria executiva na elaboração do orçamento anual da Brasscom, opinando sobre prospecção e retenção de associados, e ainda, o desenvolvimento de novas fontes financeiras para a Brasscom.

Artigo 34º - O Comitê de Ética e Conformidade (CEC) é órgão independente de caráter consultivo composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, além do Presidente Executivo, indicados pelo Conselho de

Administração, para exercerem mandatos de até 2 (dois) anos, admitida à reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 40.

Artigo 35º – Compete ao Comitê de Ética e Conformidade:

- (a) elaborar o Código de Ética, bem como suas atualizações;
- (b) elaborar o Código de Ética Eleitoral, bem como suas atualizações;
- (c) zelar pela conformidade da Associação em relação aos códigos internos, às leis e às normas aplicáveis à anticorrupção e à atividade de relações governamentais;
- (d) elaborar a política de proteção de dados pessoais e zelar pela sua conformidade;
- (e) manter um canal de denúncia e dar encaminhamento aos incidentes reportados;
- (f) acompanhar o desenvolvimento das melhores práticas institucionais e instituí-las quando pertinente; e
- (g) liderar a pauta ESG da Brasscom.

Parágrafo Único –Compete subsidiariamente ao Comitê de Ética e Conformidade analisar, sob o ponto de vista das melhores práticas administrativas e profissionais, bem como de governança corporativa, as ações institucionais da entidade quando envolvida em projetos com o setor público.

Artigo 35º-A – O Comitê de Gente é órgão composto por 3 (três) membros, além do Presidente do Conselho e do Presidente Executivo, indicados pelo Conselho de Administração, dentre os membros do próprio Conselho de Administração, para exercerem mandatos de até 2 (dois) anos, admitida à reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 40.

Artigo 35º-B – Compete ao Comitê de Gente:

- (a) elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de gestão de pessoas;
- (b) recomendar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios da Diretoria da Associação;
- (c) auxiliar o Conselho de Administração no gerenciamento de iniciativas reconhecimento do desempenho da Diretoria, bem como, dos profissionais da Associação; e
- (d) avaliar o desempenho anual da Diretoria e se manifestar sobre reconhecimento do desempenho.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da Associação, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. A

Diretoria Executiva é composta por, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Diretor(a) de Operações e 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Governamentais, nomeados e eleitos pelo Conselho de Administração, para exercerem mandato por até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, observadas as disposições do Artigo 40º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Até o máximo de um terço dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva. A nomeação de membro do Conselho de Administração para compor a Diretoria Executiva dependerá da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Quando da destituição da Diretoria Executiva, de acordo com Artigo 26, (b) o Conselho de Administração poderá, até a posse da nova Diretoria Executiva, manter a Diretoria Executiva destituída ou designar ao Presidente do Conselho de Administração que assuma a Presidência Executiva.

Parágrafo Terceiro – Quando da reeleição da Diretoria Executiva, de acordo com Artigo 36º, a Diretoria Executiva reeleita continuará exercendo, interinamente, as competências e as atribuições, até a posse no novo mandato.

Artigo 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário na sede da Associação, ou em outro local ou, ainda por meios virtuais, tais como, videoconferência.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas por meio de Atos de Gestão, Atos de Conformidade, ou Atos de outra natureza, nos quais serão informadas a de explanação de motivos e a decisão tomada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os Atos da Diretoria Executiva serão submetidos à auditoria externa independente”.

Artigo 38º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- (a) administrar a Associação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (b) elaborar o Plano Estratégico do exercício seguinte a ser submetido até 01 de novembro de cada ano para aprovação ao Conselho de Administração, de acordo com o item “b” do Artigo 31;

- (c) elaborar, e até 15 de novembro submeter para aprovação do Conselho de Administração na forma do item "d" do Artigo 31, o Plano de Ação e o Orçamento anual do exercício seguinte em consonância com o Plano Estratégico, implementando-o após a respectiva aprovação;
- (d) supervisionar a administração dos ativos da Associação, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- (e) firmar contratos, convênios e acordos com associações públicas e privadas que importem em compromisso da Associação;
- (f) decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- (g) encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios de atividades e as prestações de contas da Associação;
- (h) propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como sua remuneração;
- (i) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- (j) organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- (k) receber e decidir requerimentos processuais dos Associados e praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- (l) apresentar para prévia aprovação do Conselho de Administração eventuais valores de despesas correntes e gastos com investimentos que, porventura, não tenham sido estabelecidos no Orçamento;
- (m) elaborar a proposta de calendário de reuniões do Conselho de Administração para aprovação deste;
- (n) apresentar para prévia aprovação da Assembleia Geral eventuais valores de despesas ou gastos com investimentos que envolvam custos extraordinários ou contribuições adicionais dos Associados não contemplados no orçamento anual da Associação;

Artigo 39 - Caberá (i) ao Presidente Executivo ou ao Diretor(a) de Operações isoladamente; ou (ii) ao Diretor Administrativo em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato ou, ainda, (iv) isoladamente por um procurador, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a) a representação da Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e associações paraestatais;

- (b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Associação, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas as disposições dos Artigos 31, inciso (e), 40 e 41; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da Associação, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observadas as disposições dos Artigos 31, inciso (e), 40 e 41.

Parágrafo Primeiro – Caberá, ainda, ao Presidente Executivo:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, por deliberação da Diretoria;
- (c) encaminhar ao Conselho de Administração as propostas e recomendações da Diretoria, nas hipóteses previstas no Estatuto;
- (d) encaminhar e dar cumprimento às deliberações da Diretoria que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; e
- (e) a coordenação da gestão operacional da Associação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento do Presidente Executivo ou vacância de seu cargo, por qualquer motivo, caberá ao Diretor(a) de Operações, conforme o caso, substituir o Presidente Executivo em caso de impedimento ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo Presidente Executivo pelo Conselho de Administração da Associação.

Artigo 40º – Para a eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal e para indicação dos membros dos Comitês de Atração e Retenção e de Ética e Conformidade deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- (a) a Convocação para Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho Administração deverá ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização;
- (b) o registro das chapas que concorrerão aos cargos de membros do Conselho Administração e da Diretoria Executiva deverá ocorrer com 30 (trinta) de retirar-se da data de realização da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que os elegerá, conforme o caso;
- (c) a posse dos membros do Conselho Administração eleitos na Assembleia Geral deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, e a posse dos membros da Diretoria Executiva eleitos

na Reunião Conselho de Administração deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;

- (d) será permitida a reeleição de Presidente do Conselho de Administração, para mandatos subsequentes ou não;
- (e) será permitida a reeleição dos Vice-Presidentes;
- (f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma ocasião da eleição dos membros do Conselho Administração e da Diretoria Executiva, mas não haverá a necessidade de registro prévio de chapas para concorrer aos cargos, e
- (g) a indicação dos membros que comporão os Comitês de Atração e Retenção e de Ética e Conformidade ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral e da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração, mas não haverá a necessidade de registro prévio de chapas para concorrer aos cargos.

Artigo 41º - Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis cujo valor ultrapasse o limite de competência estabelecido pelo Conselho de Administração para decisão única da Diretoria Executiva, deverão ser sempre exercidos com a autorização do Conselho de Administração, podendo os atos decorrentes de tal autorização ser praticados na forma estabelecida no caput do Artigo 39 acima.

Artigo 42º - Para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à Associação, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização do Conselho de Administração sempre que o valor do empréstimo ou de financiamento ultrapassar o limite de competência estabelecido pelo Conselho de Administração para decisão única da Diretoria Executiva, podendo os atos decorrentes de tal autorização ser praticados na forma estabelecida no caput do Artigo 39 acima.

Artigo 43º - Em se tornando vago o cargo de Presidente Executivo ou de Diretor(a) de Operações, o mesmo será preenchido no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, mediante votação da Assembleia Geral.

Artigo 44º - Os administradores da Associação não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da Associação, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º-A – A Associação terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 03 (três) membros, sendo certo que o número máximo de componentes deverá ser ímpar, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral, observada as disposições do Artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 45º -B – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) revisar o orçamento da Associação do exercício seguinte, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, e recomendar a sua aprovação ao Conselho de Administração; e
- (b) revisar e aprovar a prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para os fins estabelecidos pela Associação.

Parágrafo Primeiro – Quando o Conselho Fiscal estiver instalado, os seus membros reunir-se-ão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro – Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será realizada uma Assembleia Geral para nomeação de novo membro.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 46º - A Associação entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida e convocada especialmente para esse fim, após aprovação do Conselho de Administração. A aprovação da liquidação e da dissolução se dará mediante a aprovação da maioria simples dos Associados.

Parágrafo Único – A Assembleia que deliberar a dissolução indicará o liquidante, sua remuneração, se for o caso, estabelecerá a forma de processamento da mesma.

Artigo 47º - No caso de dissolução social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o objeto social semelhante ao da Associação.

Parágrafo Único – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objeto social semelhante ao da Associação.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 48º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação prévia do Conselho de Administração, que apresentará o Balanço Geral para aprovação definitiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na elaboração de quaisquer demonstrações financeiras ou documentos relativos à prestação de contas da Associação, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49º - A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 50º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação deverá contratar auditoria, por auditores externos independentes e de conhecimento internacional, que opinarão sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo competentes pareceres.

Parágrafo Primeiro – A Associação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria celebrados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento.


CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 52º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

Artigo 53º - Para as questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO
Data: 22/12/2025 11:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laércio José de Lucena Cosentino
Presidente

MARIANA GIOSTRI
MORAES OLIVEIRA
ROLIM:221294668
69

Assinado de forma digital
por MARIANA GIOSTRI
MORAES OLIVEIRA
ROLIM:22129466869
Dados: 2025.12.17
19:13:53 -03'00'

Mariana Giotri Moraes Oliveira Rolim
Secretária